



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio**

Processo administrativo: 1202097/2019  
Pregão Presencial: 062/2018

**-CONTRATO Nº 0901.001/2020**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA MAXIMA COM. REP. E ASSIST. TEC. LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.**

**CONTRATANTE:** O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001379144 - SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;

**CONTRATADA:** A empresa **MAXIMA COM. REP. E ASSIST. TEC. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.098.822/0001-70 e estabelecida na Rua Luiz Campos Texeira, 943 – Ponta da Terra – Maceió – AL – CEP: 57.030-580, representada pela Sra. Iracy Paula de Moura, inscrito no CPF sob o n. 043.904.944-06 e RG nº 1.944.032 SSP/AL.

**INTERVENIENTE:** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Sr<sup>a</sup>. **TÂNIA MARIA DE QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº.505.058.824-34

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 62/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA**

2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento, considerando o horário de expediente do órgão.

2.1.1. A entrega dos produtos apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Fornecimento.

2.1.2 Os produtos solicitados deverão ser entregues Na secretaria Municipal de Saúde, podendo ser entregue em local diferente desde que seja anteriormente combinado e informado junto a Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 11h:30min e das 14:00h às 16h:30min.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei no 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.2.1. O recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial 62/2018 e da proposta da Contratada.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio**

Processo administrativo: 1202097/2019  
Pregão Presencial: 062/2018

2.2.2. O recebimento definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa da entrega dos produtos ou em documento específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial 62/2018 e da proposta da Contratada.

2.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos entregues, de forma a lhes verificar a sua perfeita qualidade, conforme especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 62/2018.

2.3.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato correrão por conta da CONTRATADA.

2.4. Caso insatisfatório a qualidade dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultante da desconformidade com as especificações discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 62/2018. Nessa hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado.

2.5. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa qualidade.

2.5.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.5, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos produtos entregues, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

3.2. Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Oxímetro de Pulso Portátil de Mesa com Curva Plestimográfica Parâmetros: Saturação do Oxigênio (spo2), Plestimografia, Frequência de Pulso (FP) e Intensidade do sinal da frequência de pulso (índice de perfusão). Modo de operação: Contínuo Características: Display LCD com Back light Medição e apresentação simultânea do valor de spo2, forma de onda plestimográfica, frequência de pulso e intensidade do sinal de frequência de pulso; Relógio; Seleção de tipo de pacientes: ADU - Adulto/Pediátrico; NEO - Neonatal; Desligamento automático para economia de energia após 10 minutos ociosos; Possui gráfico e tabela de tendência de spo2 e FP; Capacidade de armazenamento de até 100	Aldamed	UNI	30	R\$ 1.700,00	R\$ 51.000,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio**

Processo administrativo: 1202097/2019

Pregão Presencial: 062/2018

pacientes e 300hs de dados; Alarme visual e sonoro com ajuste de tom e ajuste de máximo e mínimo para todos parâmetros; Classificação de alarmes: Nível alto; Nível Médio; Ajuste do volume de tom de pulso: 5 níveis Sensibilidade: Baixa, Med, Alta; Possibilidade de alimentação com 4 pilhas "AA" com tempo típico de operação 48hs; Alimentação bateria Ni-MH com autonomia de até 36 hs; Peso aproximado: 165g Modos de operação: Forma de onda; Numérico; Indicadores: Sensor desconectado e solto; Status da bateria; Sinal fraco; Exibe a amplitude de pulso (índice de perfusão); Memória insuficiente; Alarme desligado; Armazenamento de dados; Identificação do paciente; Tipo de paciente; spo2 Faixa de Medida: 0 a 100%. Faixa de alarme: 0 a 100%. Resolução: 1%. Exatidão ou precisão: 70 a 100%: $\pm 2\%$ (Adulto e Pediátrico), $\pm 3\%$ (Neonato). Tempo de resposta: 1 segundo Frequência de Pulso (FP) Faixa de Medida: 25 a 300 bpm. Faixa de alarme: 0 a 300 bpm Resolução: 1 bpm. Exatidão ou precisão: $\pm 2$ bpm Tempo de resposta: 1 segundo					
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2020:

**Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso:**

10.301.0001.6001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 0040.00.000 – ASPS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E

10.302.0006.6029 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / 0040.00.000 ASPS

10.302.0006.6029 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / 0402.00.000 – BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E

10.302.0006.6040 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 24HORAS / 0040.00.000 – ASPS

10.302.0006.6040 – BLOCO DE CUSTEIO DE ASPS – MAC – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL 24 HORAS / 0402.00.000 – BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E

**ELEMENTO DE DESPESA Nº:**

3.4.4.9.0.52.00.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até a entrega total do(s) produto (s), contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio**

Processo administrativo: 1202097/2019

Pregão Presencial: 062/2018

- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 7.1.1. Entregar os produtos contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital do Pregão Presencial n.º 62/2018;
  - 7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
  - 7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
  - 7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
  - 7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
  - 7.1.8. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
  - 7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
  - 7.1.10. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
  - 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio**

Processo administrativo: 1202097/2019

Pregão Presencial: 062/2018

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.3. A subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal e/ou Fatura enviada pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio**

Processo administrativo: 1202097/2019

Pregão Presencial: 062/2018

multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE**

11.1 Os valores unitários dos serviços firmados no presente Contrato serão reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos termos insertos na Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do **reajustamento será anual**, a contar da data limite para apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES**

12.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

12.1.1. Advertência formal;

12.1.2. Multa de 0,3% (três décimos percentuais);

12.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais);

12.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento);

12.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio**

Processo administrativo: 1202097/2019

Pregão Presencial: 062/2018

12.1.6 declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.5. e 12.1.6. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

12.4. Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

12.4.1. Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.1.;

12.4.2. Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.4., por ocorrência;

12.4.3. Por dia de atraso quanto ao prazo de início do fornecimento, aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2., até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

12.4.4. Por dia de interrupção do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência;

12.4.5. Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no subitem 12.4.3.: aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3., até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência.

12.5. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

12.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 12.1.5. e 12.1.6. poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4.

12.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

12.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio**

Processo administrativo: 1202097/2019

Pregão Presencial: 062/2018

em que será aplicada multa.

12.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

12.11.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

12.11.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

12.11.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

12.11.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

12.11.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

12.12. O prazo previsto no item 12.11.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

12.13. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

12.13.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.13.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato pode ser:

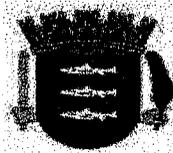
13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio**

Processo administrativo: 1202097/2019

Pregão Presencial: 062/2018

13.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA**

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

14.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

14.1.3. Decreto Federal nº 7.892/2013;

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 530066 especialmente à proposta do licitante e à Ata do Registro de Preço n.º 62/2018, a qual fora consolidada em decorrência do Pregão Presencial n.º 27/2018.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Marechal Deodoro - Alagoas, 09 de janeiro de 2020

  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
Claudio Roberto Ayres da Costa  
Prefeito

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Tânia Maria de Queiroz

  
**MAXIMA COM. REP. E ASSIST. TEC. LTDA**  
Iracy Paula de Moura  
CPF: 043.904.944-06

Os editais encontram-se a disposição dos interessados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, no endereço eletrônico <http://www.marechaldeodoro.al.gov.br/> e o sistema comprasnet. Dúvidas através do e-mail [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com).

Marechal Deodoro - Alagoas, 04 de março de 2020.

LUCAS VINÍCIUS ALVES SILVA  
Pregoeiro

LETÍCIA MARIA DE LIMA E SILVA  
Pregoeira

**EXTRATO**

CONTRATO Nº 0901.001/2020

Partes: PMMD e a empresa MAXIMA COM. REP. E ASSIST. TEC. LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.098.822/0001-70;

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Valor total: 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

Data de Assinatura: 09 de janeiro de 2020.

Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até a entrega total do (s) produto (s), contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Iracy Paula de Moura

MAXIMA COM. REP. E ASSIST. TEC. LTDA - CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 62/2017

Partes: PMMD e a empresa LYSTURISMO VIAGENS E PASSAGENS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.212.064/0001-35.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

O contrato que tinha o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a partir da data da assinatura do presente termo aditivo, que terá o aumento de 25% no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 03 de abril de 2018

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL - CONTRATANTE

Cláudio Fernando Perrelli de Abreu

LYSTURISMO VIAGENS E PASSAGENS LTDA - ME - CONTRATADA

\*republificado por incorreção

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SÚMULA DO CONTRATO Nº 002/2020

PARTES:

- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE MARECHAL DEODORO/AL

- ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP

FUNDAMENTO:

Contratação nos moldes:

Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, no decreto nº 7.581/2011 E LEI Nº 10.520/2002

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020

OBJETO:

Contratação de empresa destinada a aquisição de produtos químicos para atender a necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, nas condições estabelecidas no edital do pregão presencial SRP nº 001/2019 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SAAE-MARECHAL DEODORO, na classificação abaixo:

04.000.0000.0000 - Administração

04.122.0000.0000 - Administração Geral

04.122.0000.0000 - Manutenção das ações de duração continuada

04.122.001.2026 - Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE 3.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 917.892,90 (novecentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e dois e noventa centavos). Cujo preço encontra-se indicado na respectiva proposta da CONTRATADA.

VIGÊNCIA

Esse termo de contrato tem vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contadas da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial a partir e quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA

18/02/2020

SIGNATÁRIOS:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Contratante

Neilson da Costa da Silva

Diretor Presidente

EMPRESA ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP

Contratada

Elizete Mota Palladino

Representante Legal

Marechal Deodoro - Alagoas, 05 de fevereiro de 2020.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SÚMULA DO CONTRATO Nº 001/2020

PARTES:

- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL

- SUCROQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

FUNDAMENTO:

Contratação nos moldes:

Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990, no decreto nº 7.581/2011 E 10520/2002

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020

OBJETO:

O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa destinada a aquisição de produtos químicos para atender as necessidades do SAAE, nas condições estabelecidas no edital do pregão presencial SRP nº 001/2019 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SAAE-MARECHAL DEODORO/AL, na classificação abaixo:

04.000.0000.0000 - Administração

04.122.0000.0000 - Administração Geral

04.122.0000.0000 - Manutenção das ações de duração continuada

04.122.001.2026 - Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE 3.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DO VALOR:

O valor do presente Contrato é de R\$ 815.700,00 (oitocentos e quinze mil e setecentos reais). Cujo preço encontra-se indicado na respectiva proposta da CONTRATADA.

VIGÊNCIA:

Esse termo de contrato tem vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contadas da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial a partir e quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA

18/02/2020

SIGNATÁRIOS:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Contratante

Neilson da Costa da Silva

Diretor Presidente

SUCROQUÍMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Contratada

Tiago Filipe de Souza (p.p)

Procurador (p.p)

Marechal Deodoro - Alagoas, 05 de fevereiro de 2020.